

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Oficio n.º 615/XIII/1.* - CACDLG /2018

Data: 20-06-2018

NU: 604319

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei n.°s 374/XIII/2.ª (PCP) e 772/XIII/3.ª (CDS-PP).

Para o efeito da sua votação final global junto se envia o texto final, o relatório da discussão e votação na especialidade e proposta de alteração do Projeto de Lei n.º 374/XIII/2. (PCP) - "Determina a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário (2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho) e do Projeto de Lei n.º 772/XIII/3.ª (CDS-PP) - 2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, consagrando a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, bem como a obrigação de revisão da lei no prazo de um ano; aprovados na ausência do PEV, na reunião de 20 de junho de 2018, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

oscar dans

(Bacelar de Vasconcelos)



RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N.ºº

374/XIII/2.º (PCP) - DETERMINA A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS PELOS ADVOGADOS NO ÂMBITO DO APOIO JUDICIÁRIO (2.º ALTERAÇÃO À LEI N.º 34/2004, DE 29 DE JULHO)

F

772/XIII/3.* (CDS-PP) - 2.*ALTERAÇÃO À LEI N.° 34/2004, DE 29 DE JULHO, CONSAGRANDO A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS PELOS ADVOGADOS NO ÂMBITO DO APOIO JUDICIÁRIO, BEM COMO A OBRIGAÇÃO DE REVISÃO DA LEI NO PRAZO DE UM ANO

- Os projetos de lei em epígrafe, respetivamente da iniciativa dos Grupos Parlamentares do PCP e do CDS-PP, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 9 de fevereiro de 2018, após aprovação na generalidade.
- 2. Em 25 de janeiro de 2017, relativamente ao Projeto de Lei n.º 374/XIII/2.ª (PCP), a Comissão solicitou parecer escrito às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público e Ordem dos Advogados.
- 3. Em 15 de fevereiro de 2018, relativamente ao Projeto de Lei n.º 772/XIII/3.ª (CDS-PP), a Comissão solicitou parecer escrito às seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público e Ordem dos Advogados.



- 4. Em 29 de maio, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou uma proposta de alteração ao Projeto de Lei n.º 772/XIII/3.ª (CDS-PP)
- 5. Na reunião de 20 de junho de 2018, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade das duas iniciativas, tendo, por acordo dos proponentes, sido submetidos a votação o artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 772/XIII, o artigo único do Projeto de Lei n.º 374/XIII (subsequentemente numerado como artigo 2.º) e o artigo 3.º na redação da proposta de substituição apresentada pelo CDS/PP, que foram aprovados com votos a favor do BE, CDS/PP e PCP e abstenções do PSD e do PS.
- 6. No debate que antecedeu a votação intervieram os Senhores Deputados Carlos Peixoto (PSD), Vânia Dias da Silva (CDS/PP) e António Filipe (PCP), tendo o primeiro justificado a abstenção do seu Grupo Parlamentar com a consideração de que a matéria exige uma reflexão mais profunda e que uma ligeira atualização dos honorários dos advogados no âmbito do apoio judiciário pode ser uma medida justa mas curta. Acrescentou que importaria que os advogados fossem remunerados de acordo com o trabalho efetivamente prestado e não segundo uma tabela acrítica que resultava em fraca remuneração de quem trabalhava muito e de melhor remuneração para menos trabalho, sendo por isso necessário ouvir o Governo sobre a matéria.

Pelos proponentes, intervieram os Senhores Deputados António Filipe (PCP) e Vânia Dias da Silva (CDS/PP), que dando razão às observações feitas, explicaram defender uma reformulação profunda da tabela, mas adiantaram que o alcance da iniciativa era tão-somente o de introduzir um ajustamento relativamente a uma consequência de norma constante dos Orçamentos do Estado, na medida em que sucessivamente vinham congelando o valor das custas judiciais (para, pelo menos, travar o seu aumento para valores incomportáveis, em face da sua indexação ao IAS), às quais estava, por seu turno, indexado o valor dos honorários dos advogados que, assim, eram vítimas colaterais daquela medida orçamental. Explicaram que, nas atuais circunstâncias, a decência mínima que se impunha era a de, com modesta intenção, se



atualizar o valor dos honorários, o que não prejudicava o propósito de revisão da Lei, o que se deixava aliás consignado no artigo 3.º preambular como obrigação.

Foi assim aprovado um texto final das duas iniciativas, o qual contém aperfeiçoamentos de redação impostos pelas regras da legística.

7. Segue em anexo o texto final dos Projetos de Lei e a proposta de alteração apresentada.

Palácio de São Bento, em 20 de junho de 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)



TEXTO FINAL DOS PROJETOS DE LEI N.ºº

374/XIII/2.^a (PCP) - DETERMINA A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS PELOS ADVOGADOS NO ÂMBITO DO APOIO JUDICIÁRIO (2.^a ALTERAÇÃO À LEI N.^a 34/2004, DE 29 DE JULHO)

€

772/XIII/3.ª (CDS-PP) - 2.ªALTERAÇÃO À LEI N.º 34/2004, DE 29 DE JULHO, CONSAGRANDO A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS PELOS ADVOGADOS NO ÂMBITO DO APOIO JUDICIÁRIO, BEM COMO A OBRIGAÇÃO DE REVISÃO DA LEI NO PRAZO DE UM ANO

SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 34/2004, DE 29 DE JULHO, QUE
ALTERA O REGIME DE ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS,
DETERMINANDO A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS HONORÁRIOS DOS
SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS PELOS ADVOGADOS NO ÂMBITO
DO APOIO JUDICIÁRIO

Artigo 1.º Objeto

A presente Lei altera a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao

direito e aos tribunais, e determina a sua revisão no prazo de um ano.



Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho

O artigo 36.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 36.°

(...)

- 1 -.....
- 2 Os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades previstas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 16.º são atualizados anualmente por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça, tendo em conta a evolução da inflação e a necessidade de garantir uma remuneração digna e justa aos advogados intervenientes.
- 3 A portaria referida no número anterior deve ser publicada até 31 de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte."

Artigo 3.º

Disposição transitória

A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, deve ser revista no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente Lei, para o efeito de atualizar a tabela de honorários para a proteção jurídica e para a compensação das despesas efetuadas, no intuito de assegurar o efetivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas.



Palácio de São Bento, em 20 de junho de 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)





PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 772/XIII

(2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, consagrando a atualização anual dos honorários dos serviços jurídicos prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, bem como a obrigação de revisão da lei no prazo de um ano)

"Artigo 3."

[...]

A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, deve ser revista no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, para o efeito de atualizar a tabela de honorários para a proteção jurídica e para a compensação das despesas efetuadas, no intuito de assegurar o efetivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas".

Divisão de Apoio às Comassocs

Palácio de S. Bento, 29 de maio de 2018

Os Deputados,

Dist. em 27.05.2018